**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DO TRE-BA – PAAA2014**

**Salvador – BA**

**Outubro/2014**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DO TRE-BA – PAAA2014**

Relatório final de auditoria de avaliação de execução de obras do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), consoante previsão inserta no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2014 (PAAA 2014), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 933, de 6 de novembro de 2013, e em alinhamento, ainda, com o quanto disposto no Parecer do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 2, de 29 de outubro de 2013.

Elaboração: Seção de Auditoria (SEAUD).

Auditores Internos: Ana Rejane Catunda de Carvalho e

Fernanda Costa Guimarães.

**Salvador – BA**

**Outubro/2014**

**RESUMO**

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI), por intermédio da Seção de Auditoria (SEAUD), vinculada à Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão (COGES), realizou, no período compreendido entre 3 de setembro e 3 de outubro do ano em curso, auditoria de execução de obras com o objetivo de avaliar a conformidade da execução das obras contratadas pelo TRE-BA, em face dos normativos vigentes e disposições contratuais aplicáveis.

O referido procedimento investigativo decorreu de previsão constante do Plano Anual de Atividades de Auditoria 2014 (PAAA2014), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 933, de 6 de novembro de 2013, e constituiu objeto do Comunicado de Auditoria nº 7/2014/SCI. Alinha-se, ainda, com o quanto requerido pela alínea “d”, item I, do Parecer do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 2, de 29 de outubro de 2013.

Paralelamente às disposições constantes da Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013, e das normas de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), para condução e fundamentação dos trabalhos, utilizou-se o referencial teórico consubstanciado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

As Resoluções do CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.369, de 23 de dezembro de 2011, e do TRE-BA nº 5, de 6 de março de 2014, foram utilizadas como fonte de informação ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.

Tendo em vista a inexistência de obra em execução, no exercício, a composição da amostra a ser avaliada foi definida com base na análise da tabela 1 do Plano de Obras 2013-2015 deste Regional, que elenca a infraestrutura imobiliária do TRE-BA, contemplando imóveis concluídos. Nesse sentido, para seleção da construção a ser examinada, observou-se critérios afetos à materialidade – significância do valor dispendido –, temporalidade – término da construção no prazo de 5 anos –, e regionalidade – proximidade à sede da Secretaria do TRE-BA, restando selecionado o Fórum Eleitoral de Camaçari-BA.

Assim, a auditoria sob comento objetivou identificar a aderência da execução da obra de construção do sobredito Fórum Eleitoral aos dispositivos legais e contratuais aplicáveis, com enfoque nos seguintes aspectos: obtenção de licenciamento urbano e/ou ambiental requeridos; compatibilidade entre os serviços executados e especificações previstas no edital/contrato; apresentação e regularidade de documentação *as built*; e avaliação de pontos de controle interno da gestão dos contratos de obras.

Ultimados os procedimentos e análises elencados na matriz de planejamento correspondente, restaram evidenciadas, dentre outras situações desconformes com os critérios considerados: inexistência de documentação *as built* relativa a primeira contratação celebrada; ausência de levantamento de garantias contratuais; carência de padrões de procedimentos formais referentes ao acompanhamento e fiscalização de obras institucionais; deficiência nos controles internos relacionados à atividade; morosidade na instauração de procedimentos voltados à apuração de responsabilidade da Contratada; e ausência de rotinas destinadas a assegurar realização de vistoria nos imóveis construídos previamente à extinção de garantia prevista no art. 618, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Nesse sentido, as propostas de encaminhamento formuladas, além de objetivarem o saneamento das fragilidades detectadas, especialmente daquelas acima reportadas, aspiram assegurar à Administração deste Regional a efetiva gestão dos recursos públicos destinados ao Órgão, por meio do aperfeiçoamento de políticas e práticas relacionadas à gestão, fiscalização e controle de empreendimentos construtivos e, também, do patrimônio imobiliário institucional.

Espera-se que o presente diagnóstico acerca da conformidade legal e contratual da obra de construção do Fórum Eleitoral localizado no município de Camaçari-BA, possa auxiliar a Alta Gestão do TRE-BA na solidificação de conhecimentos acerca da matéria, bem como na tomada de decisões, notadamente quanto à adoção de medidas destinadas a aperfeiçoar o planejamento, execução e fiscalização das contratações institucionais relativas a obras e serviços de engenharia.

Sumário

[1 INTRODUÇÃO 6](#_Toc399871729)

[2 ANÁLISE DAS FONTES DE INFORMAÇÃO 9](#_Toc399871730)

[*2.1* *Contratos nºs 128/2006 e 147/2008 e respectivos termos aditivos* 9](#_Toc399871731)

[*2.2* *Elaboração de Curva ABC e realização de inspeção in loco* 13](#_Toc399871739)

[*2.3* *Entrevista de avaliação de controles internos* 13](#_Toc399871739)

[3 ACHADOS DE AUDITORIA 17](#_Toc399871749)

[4 CONCLUSÕES 22](#_Toc399871750)

[5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO 23](#_Toc399871751)

[ANEXO 25](#_Toc399871753)

1. INTRODUÇÃO

Em novembro de 1995, Comissão Temporária do Senado Federal publicou relatório diagnóstico sob a denominação “O Retrato do Desperdício no Brasil” evidenciando problemas detectados na gestão de obras públicas do país. O relato apontou a existência de 2.214 obras em situação inacabada, totalizando gastos estimados em cerca de 15 bilhões de reais, caracterizando, assim, um panorama de contratações públicas eivado de irregularidades diversas: deficiência de projeto, superfaturamento, sobrepreço, emprego de materiais de baixa qualidade, uso de técnicas inadequadas, paralisação dos serviços etc.

Em dezembro de 2011, a Controladoria Geral da União (CGU) divulgou relatório de auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DENOCS) noticiando prejuízos aos cofres públicos da ordem de R$ 312 milhões decorrentes da gestão deficiente das contratações de serviços de execução de obras sob a responsabilidade do referido ente autárquico.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por sua vez, vem implementando plano de fiscalização anual específico, denominado “Fiscobras”, com o objetivo de avaliar o processo de execução de obras financiadas total ou parcialmente com recursos da União. Desde 2012, a referida Corte tem incorporado às avaliações realizadas em procedimentos de auditoria a verificação da qualidade das obras contratadas pela Administração Pública Federal. O TCU mantém, ainda, em seu sítio, na Internet, relatório público contemplando lista atualizada de obras com indícios de irregularidades graves.

Considerada a importância crescente conferida à temática, seja pela materialidade e risco envolvidos nas contratações, pelo incremento das fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, ou, ainda, pela intensificação do controle social, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, estabelecendo referencial para a gestão de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário, fixando, inclusive, obrigatoriedade de planejamento das contratações afetas à matéria.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em atendimento ao quanto disposto no art. 35 do sobredito normativo, editou a Resolução nº 23.369, de 13 de dezembro de 2011, disciplinando elaboração de plano de obras, padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral, além de critérios de priorização dos referidos empreendimentos, de modo a compatibilizar a alocação de recursos públicos em projetos de reforma ou construção de imóveis alinhados à estratégia de melhoria da infraestrutura imobiliária do Judiciário Eleitoral com a primazia do interesse social.

Em atendimento à referida Resolução da Corte Superior Eleitoral e em consonância, ainda, com o objetivo definido no Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) para o período 2012-2014[[1]](#footnote-1), “garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais”, este Regional procedeu à elaboração do plano de obras organizacional para o biênio 2012-2013, aprovado por meio da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 2, de 25 de abril de 2012, de modo a formalizar a política construtiva adotada pelo Órgão para fazer face, notadamente, à adequação da infraestrutura de cartórios eleitorais situados no interior do Estado.

Registre-se que o plano sob comento foi submetido a procedimentos revisionais, em 2013 e 2014 – Resoluções Administrativas do TRE-BA nºs 3, de 17 de abril de 2013 e 5, de 6 de março de 2014, respectivamente –, passando a contemplar, em sua última edição, cronograma de obras efetivamente executadas, no exercício 2013, planejadas para 2014 e com execução prevista para 2015.

Em que pese formalização de planejamento de obras apenas em 2012, a política imobiliária construtiva deste Regional foi inaugurada em 2005, por meio da inclusão, na Lei Orçamentária correspondente, de previsão de recursos destinados a viabilizar a edificação de fóruns eleitorais situados nos municípios de Juazeiro, Vitória da Conquista e Barreiras.

Atualmente, a infraestrutura imobiliária do TRE-BA é integrada pela sede da Secretaria Administrativa e cartórios eleitorais da capital e Centro de Apoio Técnico (CAT), situados em Salvador - BA, e por 21 fóruns eleitorais distribuídos em municípios do interior do Estado, quais sejam: Juazeiro, Vitória da Conquista, Barreiras, Feira de Santana, Camaçari, Cruz das Almas, Jequié, Guanambi, Alagoinhas, Jacobina, Itaparica, Ipirá, Eunápolis, Porto Seguro, Tucano, Ilhéus, Irecê, Valença, Seabra, Brumado e Ribeira do Pombal.

O volume de recursos dispendidos com contratação de obras nos últimos exercícios, conforme registro no Sistema Integrado de Administração Financeira da União (SIAFI) – cerca de R$14.753.355,00 (catorze milhos, setecentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais) –, tem demandado da Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI) deste Regional especial atenção quando da elaboração de seu planejamento anual de atividades de auditoria para o exercício 2014.

Nesse sentido, com base em critérios de materialidade e risco, e com fundamento, ainda, no quanto requerido pela alínea “d”, item I, do Parecer CNJ nº 2, de 29 de outubro de 2013, que sugere procedimentos destinados a fortalecer as unidades de controle interno do Poder Judiciário, a presente auditoria de execução de obras encontra previsão no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2014 (PAAA 2014), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 933, de 6 de novembro de 2013.

O procedimento investigativo constituiu objeto do Comunicado de Auditoria nº 7/2014/SCI, e teve por objetivo avaliar a conformidade da execução das obras contratadas por este Regional, nos últimos exercícios, em face dos normativos vigentes e disposições contratuais aplicáveis. Para elucidação das questões de auditoria formuladas foram emitidas, ainda, Requisições de Documentos e Informações (RDIs) sob nºs 53, 54, 56, 61 e 63/2014/SCI/COGES/SEAUD.

Tendo em vista a inexistência de obra em execução, no exercício, a composição da amostra a ser avaliada foi definida com base na análise da tabela 1 do Plano de Obras 2013-2015 deste Regional, que elenca a infraestrutura imobiliária do TRE-BA, considerados imóveis concluídos. Nesse sentido, para seleção da construção a ser examinada, observou-se critérios afetos à materialidade – significância do valor dispendido –, temporalidade – término da construção no prazo de 5 anos –, e regionalidade – proximidade à sede da Secretaria do TRE-BA, restando selecionado o Fórum Eleitoral de Camaçari-BA, cujo custo total subsistiu apurado em R$866.029,00, concluído em outubro/2009 e distante desta capital cerca de 62km.

Em harmonia com princípios gerais orientadores da auditoria governamental, notadamente aqueles afetos à delimitação de foco do procedimento investigativo, de modo a compatibilizar a extensão dos testes a serem realizados com prazos e recursos disponíveis, no intuito de assegurar efetividade ao controle executado, e considerando encontrar-se o imóvel integrante da amostra em estágio de construção concluído, optou-se pela seleção da fase posterior à contratação para escopo da auditoria. A investigação abrangeu, ainda, a avaliação acerca da adequação, suficiência e qualidade dos controles internos adotados pelas equipes de fiscalização e demais unidades gestoras das contratações afetas às construções imobiliárias institucionais.

Assim, a auditoria sob comento objetivou identificar a aderência da execução da obra de construção do referido Fórum Eleitoral aos dispositivos legais e contratuais aplicáveis, com enfoque nos seguintes aspectos: obtenção de licenciamento urbano e/ou ambiental requeridos; compatibilidade entre os serviços executados e referenciais de quantidade e qualidade previstos no edital/contrato/projeto básico; apresentação e regularidade de documentação *as built*; e adequação, suficiência e qualidade de controles internos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos em conformidade com as normas de auditoria do TCU e com disposições da Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013, que estabelece normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, no âmbito do Poder Judiciário.

Para condução e fundamentação dos exames, foi utilizado o referencial teórico consubstanciado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal brasileira ao instituir normas a serem observadas quando da realização de licitações e celebração de contratos da Administração Pública. Foram utilizadas, ainda, como critério a Lei municipal nº 339, de 26 de dezembro de 1995, que aprova o Código de Urbanismo e Obras do Município de Camaçari-BA.

As Resoluções do CNJ nº 114/2010, do TSE nº 23.369/2011, e do TRE-BA nº 5/2014, embora não passíveis de utilização como critério legal da auditoria, posto que editadas em momento posterior à execução dos serviços, foram convertidas em fonte de informação para melhor construção da visão geral do objeto sob exame.

Utilizou-se, ainda, como fonte de informação: as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nºs 1, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para avaliação de impacto ambiental, e 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação de procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

Registre-se, por oportuno, que nenhum óbice foi imposto ao desenvolvimento dos trabalhos da presente auditoria. Não obstante, suas conclusões podem ter sido limitadas, tendo em vista inexistência de servidores com formação na área de Engenharia e Arquitetura lotados na SCI, bem como a capacitação parcial e incipiente dos membros da equipe de auditoria designada.

Merece nota, ainda, o valoroso apoio técnico prestado pelos servidores Andréa Velloso Silva, Analista Judiciário – Área Administrativa, com formação em Arquitetura, e Ivo Lins Pinho Santos, Técnico Judiciário – Especialidade Eletrotécnica, com formação em Engenharia Elétrica, quando da realização de atividades que demandaram conhecimentos especializados.

Espera-se que o presente diagnóstico acerca da conformidade legal e contratual da obra de construção do Fórum Eleitoral localizado no município de Camaçari-BA, possa auxiliar a Alta Gestão do TRE-BA na solidificação de conhecimentos acerca da matéria, bem como na tomada de decisões, notadamente quanto à adoção de medidas destinadas a aperfeiçoar o planejamento, execução e fiscalização das contratações relativas a obras e serviços de engenharia institucionais, bem assim os controles internos voltados à mitigação dos riscos inerentes à atividade.

1. ANÁLISE DAS FONTES DE INFORMAÇÃO

No intuito de viabilizar análises necessárias à elucidação das questões de auditoria formuladas, conforme registro na matriz de planejamento correspondente, foram emitidas RDIs sob números de ordem 53, 54, 56, 61 e 63/2014.

A primeira teve por destinatária a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (ASJUR1), unidade onde o processo (Expediente nº 18.778/2006) referente à contratação inicial relacionada à execução da obra integrante da amostra definida se encontrava, consoante resultado de consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) em uso neste Regional. As demais se destinaram à SGS e objetivaram requerer: indicação de servidor com formação técnica específica para acompanhamento da equipe de auditoria designada, em inspeção a ser realizada no imóvel sede do Fórum Eleitoral de Camaçari – BA; e disponibilização de informações específicas e documentação técnica referente à contratação e execução dos serviços sob exame (projetos básico e executivo, caderno de especificações, orçamentos e documentação *as built*).

Requereu-se, ainda, à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (EFAS), por meio de mensagem eletrônica, informações atinentes aos eventos de capacitação, nas áreas de Engenharia e Arquitetura, contratados e efetivamente realizados neste Regional, ao longo de 2014, bem como eventual previsão de realização, nos exercícios vindouros, de treinamentos nas referidas áreas de conhecimento.

O inteiro teor dos instrumentos contratuais e respectivos aditivos que regulamentaram a execução dos serviços em análise – 128/2006 e 147/2008 – foi obtido a partir de consulta à pasta pública da Seção de Contratos (SECONT) do TRE-BA, disponível no servidor de arquivos do Tribunal.

A microfilmagem do expediente nº 29.778/2008, alusivo à segunda contratação da obra, foi fornecida, em formato “PDF”[[2]](#footnote-2), pela Seção de Processamento Documental e Arquivo (SEPARQ), em resposta ao chamado cadastrado na Central de Serviços institucional sob nº 9.284.

Nesse sentido, realizados estudos necessárias à compreensão da matéria e construção da visão geral do objeto, examinados normativos pertinentes, expedientes, instrumentos contratuais e respectivos aditivos, bem como documentação técnica apresentada, merecem nota os seguintes registros:

* 1. *Contratos nºs 128/2006 e 147/2008 e respectivos termos aditivos*

O expediente nº 18.778/2006 viabilizou, por meio da realização do procedimento licitatório nº 3/2006, na modalidade tomada de preços, do tipo menor preço, em regime de execução de empreitada por preço global, a contratação, sob nº 128/2006, da empresa de engenharia especializada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.522765/0001-80 e razão social “Construtora LAM Ltda.”, com sede, à época, à Rua Itatuba, nº 201, Ed. Cosmopolitan Mix, desta capital, para execução dos serviços de construção do Fórum Eleitoral de Camaçari – BA (Exp. nº 18.778/2006,fls. 905-961), no prazo de 120 dias corridos.

Para acompanhamento da execução dos serviços integrantes do objeto da contratação, designou-se equipe de fiscais composta pelos seguintes servidores: Maxwell Mascarenhas dos Anjos; Cristiano dos Santos Vieira Tavares; Erich Celso de Macedo Lima; Ivo Lins Pinho Santos; Valdeci Giacomose Ribeiro; e Marjorie Weibel Kaufamann Andrade (Exp. nº 18.778/2006,fl. 968).

Em razão de acréscimos quantitativos e qualitativos, foram celebrados dois termos aditivos ao Contrato nº 128/2006, sendo o primeiro, no valor de R$52.753,02 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos) – Exp. nº 18.778/2006,fls. 1.022/1.024 –, e o segundo não determinante de incremento nos valores até então empenhados (Exp. nº 18.778/2006,fls. 1.333/1.341), sendo a fiscalização dos itens acrescidos estendida à equipe anteriormente designada para acompanhamento do contrato principal.

A execução dos serviços atinentes à referida contratação sofreu interrupção em decorrência de rescisão unilateral do ajuste por parte da Administração do TRE-BA, em 11/1/2008 (Exp. nº 18.778/2006,fls. 1.807/1.808), sendo apurado, pela fiscalização designada, execução de 71,25% da obra (Exp. nº 18.778/2006,fls. 1.837/1.838). O relatório final do procedimento apuratório da responsabilidade da Contratada foi emitido em 10/11/2010 (Exp. nº 18.778/2006,fls. 1.953/1.989), encontrando-se o expediente até a requisição, pela SEAUD, carente de conclusão quanto à efetiva aplicação da penalidade de multa, tendo em vista dependência de manifestação quanto à possibilidade de atualização monetária do valor (Exp. nº 18.778/2006,fl. 2.025).

Para conclusão dos serviços faltantes, realizou-se novo procedimento licitatório – Edital nº 3/2008 –, legitimando a contratação da licitante vencedora – CAABA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 42.370.957/0001-70 e com sede à 1ª Travessa do Calafate 03, Térreo, Retiro, nesta capital –, por meio do Contrato nº 147/2008 (Exp. nº 29.778/2008, fls. 944/991), no valor de R$ 356.850,84 (trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta reais e oitenta e quatro centavos), com vistas à finalização da obra sob exame, no prazo de 120 dias corridos, observados os requisitos definidos em projeto básico (Exp. nº 29.778/2008, fls. 962/991) anexo ao edital regulador do certamente.

Para acompanhamento dos serviços decorrentes, manteve-se a equipe de fiscalização anteriormente designada, à exceção do servidor Maxwell Mascarenhas do Anjos (Exp. nº 29.778/2008, fl. 994).

Ao longo da execução do Contrato nº 147/2008, registrou-se a celebração de três aditivos contratuais destinados a promover acréscimos quantitativos e qualitativos no ajuste anteriormente celebrado, sendo o primeiro no valor de R$23.125,37 (vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), o segundo não representativo de incrementos quantitativos, e o terceiro determinante de supressão no valor anteriormente pactuado da ordem de R$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

O imóvel sede do Fórum Eleitoral de Camaçari restou recebido definitivamente pelo TRE-BA, por meio da equipe de fiscalização designada, em 16/6/2009 (Exp. nº 29.778/2008, fl. 1.648), abrigando, desde então, os Cartórios da 170ª e 171ª Zonas Eleitorais, a Central de Atendimento ao Público (CAP) local e o depósito de urnas relativas ao pólo de informática existente, tendo passado, até a data de finalização do presente relatório, por reforma, em 2011 – Expediente nº 6.381/2010 –, e cinco intervenções pontuais – Expedientes nºs 37.049/2011, 42.472,/2013, 81.778/2013, 17.257/2014 e 66.187/2014 –, consoante informação prestada pela Seção de Projetos e Obras (SEPROB) institucional, em resposta à RDI nº 63/2014/ SCI/COGES/SEAUD.

Assim, realizado o criterioso cotejo dos elementos integrantes dos projetos básicos[[3]](#footnote-3) que instrumentalizaram a realização dos procedimentos licitatórios correspondentes aos Contratos nºs 128/2006 (fls. 927-961) e 147/2008 (Exp. nº 29.778/2008, fls. 944/991) com os requisitos técnicos e de conteúdo expressos nas alíneas “a” a “f”, do inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993, concluiu-se pela inexistência de desconformidades dignas de nota.

Embora não previsto no escopo de auditoria, constatou-se que as fases interna e externa aos procedimentos licitatórios correspondentes, bem como a execução, propriamente, dos serviços avençados foram realizadas em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, bem como com o quanto previsto no edital regulador do certame, haja vista manifestação da então Coordenadoria do Controle Interno (CCI) e da Assessoria Jurídica desta Casa em diversas oportunidades, consoante registros insertos nos autos.

Não obstante, foram verificados diversos registros, também pontuados nos autos das respectivas contratações, notadamente daquela corporificada no Contrato nº 128/2006, pela equipe de fiscalização designada, noticiando sucessivas desconformidades constatadas ao longo da execução contratual, ainda que corrigidas, correspondendo os mais relevantes à:

1. impossibilidade de início da execução dos serviços pela primeira Contratada, tendo em vista ocupação do terreno por edificações que abrigavam residência familiar e empreendimento comercial (Exp. nº 18.778/2006, fl. 1.031), postergando o início da obra em cerca de 34 dias;
2. paralisação dos serviços por 80 dias – de 5/2 a 25/4/2007 –, tendo em vista embargo imposto pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Camaçari - BA, conforme Notificação nº 17.018/2007, Auto de Infração nº 404/2007 e Embargo Administrativo nº 4/2007 (Exp. nº 18.778/2006, fls. 1.039-1.041), considerando ausência de obtenção prévia do licenciamento necessário (Exp. nº 18.778/2006, fl. 1.163) requerido pela legislação municipal vigente à época – Lei nº 339, de 26 de dezembro de 1995 – e, ainda, pela alínea “ll”, da cláusula oitava do contrato nº 128/2006, sob análise;
3. mora, por parte do TRE-BA, no fornecimento à Contratada de documentos necessários à obtenção do alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Camaçari – BA, tendo em vista não conclusão, por parte da empresa Arrimo Engenharia Ltda., dos projetos referentes à “planta de localização do empreendimento” e “planta de situação com esquema de esgoto”, imprescindíveis à instrução do requerimento do licenciamento em questão (Exp. nº 18.778/2006, fls. 1.064/1.065);
4. inexistência de Engenheiro Civil ou Arquiteto permanentemente na obra para orientação da execução dos serviços contratados, em atendimento ao quanto disposto na alínea “q”, da cláusula oitava do contrato nº 128/2006 (Exp. nº 18.778/2006, fls. 1.178, 1.246/1.248 e 1.919/1.920); e
5. ausência de levantamento das garantias prestadas à primeira contratação, quando da rescisão unilateral do quanto acordado (Exp. nº 18.778/2006, fls. 1.087/1.808), tendo em vista mora na apuração da responsabilidade contratual que possibilitaria a quantificação de eventual débito da Contratada (Exp. nº 18.778/2006, fls. 1.953/1.989), além da aplicação de outras penalidades acessórias, a exemplo de inscrição no cadastro de empresas proibidas de contratar com a Administração Pública durante lapso temporal estabelecido.

As desconformidades ora relatadas aliadas a registros de dúvidas da empreiteira quanto a itens do projeto estrutural geraram retrabalho, tendo em vista a necessidade de retificação dos serviços executados, notadamente pela primeira Contratada, para adequação do quanto edificado aos parâmetros estabelecidos no projeto básico correspondente, repercutindo, assim, em atrasos significativos no cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, o que, dentre outras razões, motivou, conforme já relatado, a rescisão unilateral do contrato nº 128/2006.

Impende consignar, quanto aos fatos registrados nas alíneas “b” e “c”, que a condicionante de início da execução dos serviços à apresentação de alvará de construção, bem como a obrigatoriedade deste Regional de fornecer à Contratada documentação necessária à obtenção da referida licença construtiva, já foram incorporadas aos instrumentos reguladores das últimas contratações de obra, consoante informação prestada, em entrevista, pelos servidores que atuaram na fiscalização dos contratos sob análise, verificada mediante exame dos referidos termos contratuais, pela equipe de auditoria designada.

Deve-se registrar, por oportuno, inexistência, nos autos da contratação inicial, de documentação que corporifique a realização de análises preliminares à licitação consistentes em programa de necessidades, estudo de viabilidade técnica, financeira e ambiental, além de elaboração de anteprojeto da obra, de modo a melhor instrumentalizar o gestor do Órgão quanto à adequação, viabilidade, conveniência e oportunidade da contratação.

Necessário esclarecer que, na atualidade, os estudos preliminares relativos às contratações de obras – ampliações, reformas e construções –, são contemplados, por força do quanto requerido pela Res. CNJ nº 114/2010 e Res. TSE nº 23.369/2011, no plano de obras institucional – Res. Adm. TRE-BA nº 5/2014 –, que explicita a política imobiliária do Órgão, elaborada com base em critérios relacionados às necessidades e ao planejamento estratégico institucional, contemplando, ainda, aspectos orçamentários e de sustentabilidade, conforme se depreende da leitura dos anexos I, II e II do referido documento.

Do mesmo modo, não restou localizada, em nenhum dos volumes integrantes dos autos referentes ao Contrato nº 128/2006, documentação *as built*[[4]](#footnote-4) que refletisse alterações no projeto básico original, realizadas até a superveniência da rescisão contratual (Exp. nº 18.778/2006,fls. 1.087, 1.095, 1.097, 1.098, 1.157, 1.159, 1.183 e 1.250), consoante obrigação imposta à Contratada prevista na alínea “y”, da cláusula oitava, do Contrato nº 128/2006, e alínea “y”, do item 11, do respectivo projeto básico.

No que pertine, por fim, à inexistência, nos autos das contratações sob exame, de licenciamento ambiental, esclareça-se tratar-se de obrigação não imposta ao empreendimento por força de disposições insertas na Lei Municipal nº 339/1995, que regulamentava, à época da concessão do alvará construtivo, o uso do solo de Camaçari – BA.

* 1. *Elaboração de Curva ABC e realização de inspeção in loco*

Recepcionados os orçamentos que subsidiaram as contratações e respectivos aditivos sob exame, procedeu-se à compilação das informações apresentadas pela SGS, em resposta à RDI expedida, de modo a subtrair, das planilhas orçamentárias disponibilizadas, serviços excluídos ao longo da execução contratual, reunindo, assim, em um único documento, dados relativos a itens contratados e respectivos quantitativos fixados e valores orçados, já observadas eventuais supressões e acréscimos realizados.

De posse das planilhas compiladas correspondentes aos orçamentos referentes aos Contratos nºs 128/2006 e 147/2008, deu-se início à elaboração das respectivas Curvas ABC[[5]](#footnote-5) ou Classificação ABC, de modo a distinguir, dentre os itens listados, aqueles de maior representatividade, observada a linha de corte parametrizada pela equipe de auditoria – 80% do valor global – em face do orçamento total da obra, dispensando, desse modo, a análise de todos os serviços orçados nos contratos, independentemente de sua significância material.

A referida seleção de itens fundamentou a elaboração de *check list* destinado a orientar os auditores internos designados, durante inspeção realizada no imóvel integrante da amostra selecionada, com vistas à verificação da conformidade da execução contratual em face da compatibilidade dos serviços prestados com as especificações definidas nos editais e respectivos contratos e aditivos celebrados.

Nesse sentido, considerando que os serviços de maior vulto integrantes da seleção efetuada no orçamento do primeiro contrato compreendiam itens cuja verificação restaria inviabilizada, haja vista tratar-se de serviços referentes à estrutura da construção – já não visíveis após a conclusão da obra (alvenaria, pilares, estacas, laje etc.) –, cuja verificação demandaria execução de procedimentos destrutivos, optou-se pela utilização da Curva ABC relativa ao orçamento do contrato nº 147/2008, acrescida de itens presentes na avaliação de custo do contrato inicial relacionados a acabamento, segurança e acessibilidade, identificadas no *check list* elaborado pelos números de ordem 59 a 79.

Impende registrar que, para melhor compreensão acerca da natureza dos itens selecionados, notadamente quanto à possibilidade de inspeção física em obra em estágio concluído, a equipe de auditoria designada contou com a colaboração da servidora Andréa Anunciação Velloso Silva, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotada na 8ª Zona Eleitoral, com formação em Arquitetura.

Assim, consoante Ofício nº 75/2014/SCI encaminhado ao Juízo da 170ª Zona Eleitoral, atualmente responsável pela administração do Fórum Eleitoral de Camaçari - BA, a vistoria no referido imóvel restou realizada pelos auditores designados, em 18/9/2014, entre 9:00 e 11:30 horas, mediante acompanhamento do servidor Ivo Lins Pinho Santos, Técnico Judiciário com formação em Engenharia Elétrica e membro da equipe de fiscalização da obra à época designada, indicado pela SGS, em resposta à RDI nº 61/2014/SCI/COGES/SEAUD.

Dos 79 itens selecionados com o auxílio de Curva ABC, 58 (73,42%) foram devidamente localizados e verificados. Destes, 5 apresentaram avarias ou problemas decorrentes de ausência de manutenção. Dos 21 não verificados, 1 deveu-se a sua não localização, 17 não foram verificados tendo em vista a natureza do serviço, e 3 não puderam ser inspecionados considerando impossibilidade de acesso. Nesse sentido, merecem destaque os seguintes registros:

* Item 18 (*rack* fechado para voz/dados, 19" x 24U, com ventilação, contendo: 4 patch-panel com 24 portas cat. 6, 06 organizadores horizontais, 1 régua com 8 tomadas e 48 *patch-cords* com 1,50m cat6): item localizado, porém, registrou-se avaria no sistema de ventilação destinado a assegurar a refrigeração necessária ao bom funcionamento dos equipamentos acondicionados. Observou-se que, como medida paliativa, os Cartórios da 170ª e 171ª Zonas Eleitorais optaram por promover a circulação local do ar por meio da utilização de ventilador de chão;
* Item 22 (hidrante caixa de incêndio completa – inc. caixa, mangueira e suporte, adaptador, registro, esguicho, tampão storz, chave dupla): item localizado, restando constatado, contudo, ressecamento das duas mangueiras integrantes da caixa instalada na porta de acesso principal do prédio. Deve-se consignar, adicionalmente, que ambas registravam prazo de validade (2/2009) vencido. Verificou-se, ainda, que os extintores integrantes do kit foram deslocados para o interior do imóvel, por medida de segurança, consoante informação prestada pelo servidor Nilo Nunes de Souza, Técnico Judiciário e Chefe do Cartório da 170ª Zona Eleitoral;
* Item 42 (conjunto motor-bomba (sucção) de 1/4 CV): item localizado, porém, contatou-se existência de vazamento, evidenciado quando do funcionamento do equipamento;
* Item 70 (reservátorio d´água de polietileno de alta densidade, cilíndrico, capacidade 1.500 litros): item identificado, contudo, verificou-se que as duas caixas d´água existentes estão apresentando vazamento;
* Item 75 (espelho cristal comum liso 3mm, fixado c/ botão francês cromado (0,50x0,80)): item localizado e verificado;
* Itens 2, 9, 14, 15, 16, 21, 23, 32, 33, 36, 38, 41, 45, 47, 49, 50, 51: não verificados considerando correspondência com serviços referentes à estrutura da construção, já não visíveis após a conclusão da obra;
* Itens 30, 35 e 46 não vistoriados, tendo em vista impossibilidade de acesso visual ao aterramento do imóvel (item 46), e acesso físico à cobertura do prédio – não havia, no Fórum Eleitoral, escada móvel com altura suficiente para viabilizar o acesso da equipe de auditoria – (itens 30 e 35); e
* Item 76 (pintura de demarcação de vagas com tinta acrílica): item não localizado. A delimitação de vagas não sobejou visualizada nos estacionamentos interno e externo da edificação.

Registre-se que as avarias identificadas relativamente aos itens 18, 22, 42 e 70, conforme apurado junto ao Chefe de Cartório da 170ª Zona Eleitoral, ocorreram em momento posterior ao aceite definitivo da obra, não correspondendo, portanto, a desconformidade em relação ao quanto previsto no projeto básico que referenciou a contratação.

No tocante ao item 75, deve-se consignar, com respaldo em informação verbal prestada pela servidora Sarah Tavares Santos Silva, Analista Judiciário – Área Judiciária lotada na 170ª Zona Eleitoral, que os espelhos atualmente existentes no Fórum Eleitoral de Camaçari - BA correspondem àqueles originalmente instalados quando da inauguração do imóvel, à exceção de um, danificado e substituído, observados os padrões do item original, por empresa contratada para realização de reforma do prédio.

No que tange ao item 76, deve-se considerar a hipótese de que o serviço de pintura, no estacionamento interno ou externo, eventualmente realizado, pode ter sofrido desgaste natural decorrente do fluxo de veículos registrado nos referidos espaços desde o recebimento definitivo do objeto contratual (16/6/2009) até a data de realização da inspeção (18/9/2014).

Adicionalmente, foram constatados problemas de infiltração na estrutura do imóvel, visíveis, notadamente, na CAP. Ainda na Central de Atendimento, identificou-se avaria em vidraça de janela, decorrente, segundo informação do Chefe do Cartório da 170ª Zona Eleitoral, de acidente registrado em momento posterior ao recebimento do imóvel por este Regional.

Verificou-se, por fim, incidência de microrganismos nas paredes externas do imóvel, supostamente decursivo de ausência de manutenção das calhas destinadas ao escoamento de águas pluviais, tendo em vista perceptível crescimento de vegetação no local, consoante registro fotográfico anexo ao relatório de inspeção.

Assim, considerados os fatos ora relatados, bem como a dimensão da amostra selecionada, concluiu-se pela inexistência de irregularidades e/ou desconformidades referenciadas nos projetos básicos que fundamentaram as contratações sob análise (128/2006 e 147/2008). Não obstante, ainda que não relacionadas às questões de auditoria formuladas, as seguintes constatações seguem a demandar atuação da Administração deste Regional: mangueiras vencidas de hidrante; infiltração na estrutura do imóvel; infestação de microrganismos em paredes externas; avaria de bomba-motor e caixas d´água; dano em vidraça de janela da Central de Atendimento ao Público; e avaria do sistema de ventilação de *rack* para acondicionamento de equipamentos de voz/dados.

* 1. *Entrevista de avaliação de controles internos*

Visando avaliar procedimentos e controles internos afetos à gestão e acompanhamento das contratações de serviços de obra e engenharia no âmbito do TRE-BA, tanto à época da execução dos serviços afetos aos contratos nºs 128/2006 e 147/2008, quanto às recentes contratações de mesma natureza, procedeu-se à realização, em 26/9/2014, às 8:30 horas, na sala da SCI, de entrevista com os servidores Renata Maria Borges e Silva, Ivo Lins Pinho Santos, Marjorie Weibel Kaufamann Andrande e Valdeci Giacomose Ribeiro, sendo a primeira, Chefe da SEPROB, e os demais, fiscais da obra relativa à construção do Fórum Eleitoral de Camaçari – BA, bem como de contratos de obras institucionais mais recentes, à exceção do segundo.

O questionário utilizado durante a entrevista compôs-se de 10 quesitos destinados a viabilizar a avaliação de aspectos relacionados à fiscalização e gestão de obras institucionais. A análise das manifestações da unidade e demais servidores consultados, conduziu às seguintes percepções:

1. não há registro de utilização de sistema informatizado ou instrumento de natureza similar destinado a otimizar, de forma célere e segura, as atividades desenvolvidas pelos fiscais e gestores de obras do Tribunal. As atribuições decorrentes são desempenhadas de forma manual, ou, ainda, com auxílio de planilhas Excel específicas, sendo estas desprovidas de ferramentas gerenciais, a exemplo de emissão de relatórios e alertas referentes a prazos contratuais (quesito 1);
2. inexistência de modelo formalizado de projeto básico. Utilização, como referência, de projetos básicos relativos a contratações anteriores, que contemplam alterações de normativos vigentes e recomendações anteriores da Assessoria Jurídica institucional (quesito 2);
3. inexistência de formalização ou manualização de procedimentos específicos, com vistas a orientar gestores e fiscais no acompanhamento de contratações de obras do TRE-BA. Manuais de obras públicas do TCU e da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (SEAP) são utilizados de modo informal, além do Manual Básico de Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-BA (disponível em http://intranet.tre-ba.gov.br/aquisicao-de-bens-e-servicos/contratos/ManualFiscalizacao.doc/view). Há intenção da SEPROB em elaborar manual de forma a padronizar procedimentos, no entanto, a carência de pessoal técnico e de capacitação específica dificultam a concretização da iniciativa. Gestores e fiscais pautam sua atuação pelas cláusulas contratuais e demais elementos integrantes do projeto básico. Há, contudo, dificuldade destes últimos no ateste das notas fiscais apresentadas, tendo em vista exigência de conhecimentos afetos à legislação previdenciária, tributária e trabalhista (quesito 3);
4. ausência de conhecimento dos entrevistados quanto à realização, de modo formal, de etapas preliminares à licitação de obras referentes ao levantamento de necessidades, estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, e elaboração de anteprojeto (quesito 4);
5. adoção de procedimentos no sentido de fornecer à Contrata documentação necessária à obtenção de licenciamento necessário, bem como verificar a efetiva obtenção deste, previamente ao início da execução dos serviços, tendo em vista previsão das referidas atividades nos instrumentos contratuais relativos à execução das últimas obras licitadas (quesitos 5 e 6);
6. controle das ocorrências relacionadas à execução de obras por meio de registro no diário correspondente – “diário de obra” -, bem como em planilhas Excel específicas (quesito 7);
7. ausência de registros referentes às obras contratadas, agrupadas por fase de execução, contemplando dados relativos à contratação, situação da execução, ou, ainda, eventuais reparos ou reformas realizadas em momento posterior ao recebimento definitivo do imóvel. A SEPROB deu início à elaboração de planilha com tal finalidade sem, contudo, haver concluído sua alimentação até a data de realização da entrevista (quesito 8);
8. inexistência de mecanismos de controle destinados a assegurar a realização de vistoria nos imóveis cuja garantia prevista no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002[[6]](#footnote-6) encontre-se em vias de expirar. A SEPROB justifica a impossibilidade de adoção da rotina, tendo em vista insuficiência de pessoal técnico na Unidade (quesito 9); e
9. inexistência de procedimentos formais voltados à viabilização da tempestiva execução de garantias prestadas pela empresa Contratada para execução de obras institucionais (quesito 10).

A análise conjunta das manifestações da SEPROB e de representantes da fiscalização de contratações de obras institucionais permitiu à equipe de auditoria designada aferir que os mecanismos de controle interno adotados apresentam-se, ainda, insatisfatórios, no que tange à mitigação de riscos inerentes à atividade sob exame, demandando, portanto, aperfeiçoamento de rotinas existentes e adoção de mecanismos outros, de modo a assegurar que os objetivos afetos à contratação e aqueles definidos pela organização sejam efetivamente concretizados.

1. ACHADOS DE AUDITORIA

Ultimadas as etapas reservadas ao exame, análise e cotejo de documentos, registros e demais fontes de informação utilizadas para elucidação das questões de auditoria propostas, oportunizada, ainda, a apresentação de manifestação e/ou informações pelos gestores, posteriormente à realização de audiência prévia para comunicação de resultados, restaram evidenciados os seguintes achados:

* 1. *Inexistência, nos autos, de documentação as built*:
* *Situação encontrada:* inexistência, nos autos dos Contratos nºs 128/2006 e 147/2008, de documentação *as built* relativa à construção do imóvel sede do Fórum Eleitoral de Camaçari - BA, não obstante registro, nos respectivos expedientes, de alterações do projeto, ao longo da execução da obra.
* *Critério(s):* alínea “y”, da cláusula oitava, do Contrato nº 128/2006, e alínea “y”, do item 11, do respectivo projeto básico, bem como alínea “a”, da cláusula oitava, do instrumento contratual nº 147/2008, e, alíneas “r”, do item 13, e “d”, do item 17, do projeto básico correspondente.
* *Risco(s) e efeito(s):* a ausência de documentação *as built* – “como construído” – contemplando plantas, memoriais e especificações relativas ao executado, inclusive alterações de projeto efetuadas, além de insumos utilizados, compromete a qualidade de intervenções futuras no empreendimento, na medida em que dificulta a identificação de retificações e materiais empregados, na hipótese de realização de reparos, reformas, ampliações e correções de vícios apresentados.
* *Causa(s):* rescisão unilateral do contrato nº 128/2006.
* *Evidência(s):* inexistência, nos autos dos processos de contratação, de documentação que retrate o detalhamento das alterações realizadas no projeto inicial e a exata dimensão e localização desses serviços (Exp. nº 18.778/2006,fls. 1.087, 1.095, 1.097, 1.098, 1.157, 1.159, 1.183 e 1.250 e Exp. nº 29.778/2008, fls. 1.829 e 1.835).
* *Informação(ões) adicional(is) apresentada(s):* o servidor Ivo Lins Pinho Santos, fiscal das contratações sob análise, apresentou, em momento posterior à realização de audiência prévia para comunicação de resultados, plantas baixas comprovando registro de alterações de projeto implementadas pela segunda empreiteira contratada ao longo da execução dos serviços correspondentes.
* *Análise da(s) informação(ões) apresentada(s):* após exame da documentação apresentada, a equipe de auditoria opinou pela elisão parcial do achado, relativamente à ausência de apresentação de documentação *as built* correspondente ao Contrato nº 147/2008.
  1. *Ausência de levantamento de garantia contratual em tempo hábil para fazer face às despesas remanescentes:*
* *Situação encontrada:* ausência de efetivo levantamento de garantias contratuais prestadas, em tempo hábil para fazer face às despesas remanescentes, quando da rescisão unilateral do ajuste, tendo em vista mora na apuração da responsabilidade da contratada para definição do débito subsistente.
* *Critério(s):* inciso III, do art. 80, da Lei nº 8.666/1993 e art. 821 da Lei nº 10.406/2002.
* *Risco(s) e efeito(s):* perda do direito assegurado contratualmente de requerer o levantamento de garantias prestadas para fazer face a ressarcimentos, pagamentos de multa e/ou indenizações porventura devidas à Administração.
* *Causa(s):* insuficiência de pessoal técnico, ausência de procedimento formalizado e mora na instauração de procedimento e efetiva apuração da responsabilidade da Contratada.
* *Evidência(s):* fls. 1.807/1.808 do Expediente nº 18.778/2006 e manifestação da SECONT em resposta a questionamento formulado via mensagem eletrônica.
  1. *Carência de padrões formalizados de fiscalização e acompanhamento de obras:*
* *Situação encontrada:* carência de padrões formalizados referentes a procedimentos de fiscalização e acompanhamento de obras institucionais. Existência de formalização de procedimentos gerais voltados às atividades de fiscalização contratual. Atuação de fiscais de contrato e de obra com base em disposições previstas no contrato e projeto básico.
* *Critério(s):* COSO I e II[[7]](#footnote-7) e Res. Adm. TRE-BA nº 13/2012.
* *Risco(s) e efeito(s):* inexecução de atividades de relevante importância ou execução com qualidade comprometida, perda de prazos legais ou administrativos, implicação negativa na efetiva concretização da missão institucional, em especial, no alcance do objetivo estratégico “prestar serviço de excelência”.
* *Causa(s):* insuficiência de pessoal técnico e de capacitação especializada.
* *Evidência(s):* manifestações da SEPROB e representantes de fiscais de contrato/obra referentes ao quesito nº 3 de entrevista realizada, inteiro teor do “Manual Básico de Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-BA”, disponível na Intranet institucional (Página inicial > Aquisição de Bens e Serviços > Contratos), e resposta da EFAS a questionamento formulado via mensagem eletrônica.
* *Comentários adicionais dos gestores:* a ASSESP informou, por meio de mensagem eletrônica, que será designada comissão para seleção do manual que mais se adeque à realidade deste Regional, enquanto não publicado manual a ser elaborado pela SGA.
* *Analise da(s) manifestação(ões) do gestor(es):* a aquiescência da Alta Administração quanto à proposta de encaminhamento sob análise demonstra, de forma clara e inequívoca, o comprometimento da gestão com o aperfeiçoamento das práticas relativas à contratação, fiscalização e gerenciamento de obras institucionais, bem assim com a melhoria dos controles internos voltados à mitigação dos riscos inerentes à atividade.
  1. *Deficiência nos controles internos relacionados ao registro de informações relativas às obras contratadas:*
* *Situação encontrada:* ausência de manutenção, por parte da SEPROB, de registros atualizados referentes a todas as obras contratadas pelo TRE-BA, contemplando informações contratuais, data de recebimento definitivo, estado da construção, problemas de manutenção ou vícios construtivos detectados, eventuais reparos ou reformas realizadas etc. A unidade deu início à elaboração de planilha *Excel* sem, contudo, haver concluído sua alimentação.
* *Critério(s):* COSO I e II.
* *Risco(s) e efeito(s):* a inexistência de controle compromete a gestão do patrimônio imobiliário institucional, notadamente quanto ao planejamento de eventuais manutenções preventivas/corretivas, acionamento de empreiteiros para execução de reparos de vícios construtivos e realização de vistoria antes do vencimento do prazo de garantia legal de cinco anos.
* *Causa(s):* insuficiência de pessoal técnico e de capacitação especializada, além de inexistência de sistema informatizado.
* *Evidência(s):* manifestação da SEPROB referente aos quesitos nºs 1 e 8 de entrevista realizada e resposta da EFAS a questionamento formulado via mensagem eletrônica.
  1. *Morosidade nos procedimentos de apuração de responsabilidade da Contratada:*
* *Situação encontrada*: extenso lapso temporal verificado entre a declaração de rescisão unilateral do Contrato nº 128/2006 e a conclusão do procedimento apuratório de responsabilidade correspondente, inviabilizando a tempestiva aplicação de sanções.
* *Critério(s): caput* e §§1º e 2º do art. 87 da Lei 8.666/1993 e cláusula quarta (“Da Garantia”) do Contrato nº 128/2006.
* *Risco(s) e efeito(s):* inviabilidade de tempestivo levantamento de garantias e aplicação de sanções extemporâneas à prática de condutas desconformes.
* *Causa(s):* insuficiência de pessoal.
* *Evidência(s):* fls. 1.953/1.989 do Expediente nº 18.778/2006 manifestação da SECONT em resposta a questionamento formulado via mensagem eletrônica.
  1. *Ausência de sistema informatizado:*
* *Situação encontrada:* verificada inexistência e necessidade de utilização de sistema informatizado ou ferramenta de natureza similar que possibilite a gestão/acompanhamento das obras institucionais de forma segura e efetiva, apontando prazos, fornecendo relatórios e modelos. Gestão e acompanhamento das contratações por intermédio de planilhas *Excel*.
* *Critério(s):* COSO I e II.
* *Risco(s) e efeito(s):* a inexistência de controle compromete a qualidade, celeridade e segurança da gestão de contratações afetas à matéria, bem como do patrimônio imobiliário institucional. A execução de procedimentos/acompanhamento de forma manual dificulta, ainda, a geração de instrumentos que subsidiem a tomada de decisão dos gestores institucionais.
* *Causa(s):* ausência de formalização de demanda por parte da unidade.
* *Evidência(s):* manifestações da SEPROB e ficais de contrato/obra referentes aos quesitos nºs 1 e 8 de entrevista realizada.
  1. *Insuficiência de pessoal para gestão dos contratos de execução de obras:*
* *Situação encontrada:* insuficiência de pessoal técnico para fazer face às competências regimentais e demandas decorrentes sob a responsabilidade da SEPROB.
* *Critério(s):* COSO I e II e Res. Adm. TRE-BA nº 13/2012.
* *Risco(s) e efeito(s):* inexecução de atividades de relevante importância ou execução com qualidade comprometida, perda de prazos legais ou administrativos, implicação negativa na efetiva concretização da missão institucional, em especial, no alcance do objetivo estratégico “prestar serviço de excelência”.
* *Causa(s):* desproporcionalidade entre o quantitativo de servidores técnicos lotados na SEPROB e o volume e complexidade das demandas existentes na Seção.
* *Evidência(s):* manifestação da SEPROB referente aos quesitos nºs 3 e 8 de entrevista realizada.
  1. *Ausência de procedimentos destinados a assegurar realização de vistoria previamente à expiração de garantia quinquenal prevista no art. 618 da Lei nº 10.406/2002:*
* *Situação encontrada:* inexistência de procedimentos que assegurem a realização de vistoria nos imóveis construídos, previamente ao termo final da garantia legal que prevê a responsabilidade da empreiteira pela solidez e segurança do trabalho executado.
* *Critério(s):* art. 618 da Lei 10.406/2002; art. 12 da lei 8.078/1990; §2º, do art. 73, da lei 8.666/1993; e itens 9.1.1-9.1.3 do Acórdão TCU Plenário nº 732/2006.
* *Risco(s) e efeito(s):* perda do direito assegurado legalmente de acionar a contratada para correção de vícios construtivos identificados, onerando desnecessariamente a Administração com custos relativos à manutenção corretiva.
* *Causa(s):* insuficiência de pessoal e ausência de sistema informatizado.
* *Evidência(s):* manifestação da SEPROB referente aos quesitos nºs 1 e 9 de entrevista realizada.
* *Comentários adicionais dos gestores:* a SGS informou, por meio do Memorando nº 42/2014/SGS/GAB, que em que pese não existir procedimento formalizado para realização de vistoria, nas obras contratadas por este Regional, previamente à expiração da garantia quinquenal decorrente do art. 618, da Lei nº 10.406/2002, não se tem conhecimento da existência de correção de vícios construtivos decorrentes da perda da garantia. Que é frequente a morosidade das empresas no atendimento às notificações da fiscalização e a negativa em corrigir os defeitos identificados, sob a alegação de ausência de responsabilidade ou de fechamento das atividades. Afirma que a recomendação, embora salutar, não solucionará a situação relatada.
* *Analise da(s) manifestação(ões) do gestor(es):* a equipe de auditoria entende que a morosidade das empresas no atendimento às notificações para correção de vícios construtivos, bem como a negativa destas em corrigir os defeitos apurados, não elide a necessidade de adoção de procedimento formal de controle destinado a assegurar a realização de vistoria nos imóveis construídos, posto que, sua implementação visa garantir a redução dos riscos identificados, assegurando tempestividade às medidas necessárias ao aproveitamento da garantia quinquenal.
  1. *Capacitação insuficiente dos servidores da SEPROB:*
* *Situação encontrada:* registro de dificuldades na execução das competências da SEPROB justificada pela ausência de capacitação específica. Plano de Capacitação Anual (PAC) da referida Unidade contemplando quatro treinamentos para o exercício – *Autocad*; *Volare*; Gestão de Manutenção Predial; e Planejamento e Controle da Manutenção -, havendo manifestação da SGS no sentido de desistência quanto ao primeiro e de prorrogação para 2015, quanto ao segundo. Não há registro de realização dos dois treinamentos restantes até a conclusão do presente relatório.
* *Critério(s):* COSO I e II, Res. Adm. TRE-BA nº 13/2012 e incisos I e V da Res. Adm. TRE-BA nº 5/2013.
* *Risco(s) e efeito(s):* desmotivação e desvalorização de servidores envolvidos, desatualização de conhecimentos, comprometimento da eficiência dos processos e dos resultados institucionais, implicando negativamente na efetiva concretização da missão do TRE-BA e, em especial, no alcance dos objetivos estratégicos “prestar serviço de excelência”, “desenvolver competências necessárias às atividades institucionais” e “motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da Estratégia”.
* *Causa(s):* deficiência no planejamento, execução e acompanhamento dos treinamentos da SEPROB, programados para o exercício 2014.
* *Evidência(s):* manifestação da SEPROB referente aos quesitos nºs 1 e 9 de entrevista realizada e resposta da EFAS a questionamento formulado via mensagem eletrônica.

1. CONCLUSÕES

A gestão de obras públicas tem-se revelado atividade complexa e de extrema relevância, não apenas em decorrência do extenso marco regulatório existente sobre a matéria – Lei nº 8.666/1993, Resoluções CONAMA e legislações estaduais e municipais, Acórdãos TCU etc. – mas, também, pelo crescente controle implementado por órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, organizações de cunho ambiental, instituições não governamentais, associações de moradores, conselhos municipais e cidadãos em geral.

O desembolso dos cofres públicos para fazer face à construção de edificações governamentais tem sido foco de avaliação no tocante à conformidade com os normativos vigentes, à razoabilidade do volume de recursos dispendidos e, ainda, à qualidade dos gastos efetuados. Tal panorama reclama da Administração Pública atuação pautada nos princípios constitucionais pertinentes – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência –, resguardada, ainda, por mecanismos de controle interno efetivamente garantidores da concretização dos objetivos organizacionais e, consequentemente, do interesse social.

Nesse sentido, concluídos os trabalhos pertinentes, realizada audiência prévia para comunicação dos resultados apurados e oportunizada a manifestação dos gestores quanto aos fatos e atos consignados em relatório preliminar, registrou-se apresentação dos seguintes esclarecimentos: a) pela Assessoria Especial da Presidência (ASSESP), informando futura designação de comissão de servidores para seleção de manual de procedimentos atinentes à contratação e gerenciamento de obras a ser adotado por este Regional, enquanto não elaborado manual pela SGA; e b) pela SGS, asseverando que, não obstante inexistência de procedimento formalizado para realização de vistoria, nas obras contratadas por este Regional, previamente à expiração da garantia quinquenal decorrente do art. 618, da Lei nº 10.406/2002, não se tem conhecimento da existência de correção de vícios construtivos em razão de perda da garantia, mas sim de morosidade das empresas no atendimento às notificações da fiscalização e negativa em corrigir os defeitos identificados, sob a alegação de ausência de responsabilidade ou de fechamento das atividades.

Assim, analisadas as fontes de informação selecionadas e interpretados os resultados dos testes aplicados ao longo do presente procedimento de auditoria, consideradas, ainda, as manifestações e demais informações apresentadas pelos gestores, posteriormente à realização de audiência prévia para comunicação de resultados, concluiu-se, observadas as questões de auditoria formuladas e a amostra selecionada, pela: inexistência de desconformidades quanto à obtenção de licenciamentos construtivo e ambiental requeridos; ausência de desconformidades em relação às especificações previstas no edital, contrato ou projeto básico, não sanadas ao longo da execução contratual; inexistência, nos autos atinentes à contratação rescindida, de documentação *as built* que registre alterações realizadas no projeto original; e insuficiência de mecanismos de controle interno estabelecidos e mantidos pela organização com vistas a mitigar riscos à concretização dos empreendimentos construtivos considerados.

Paralelamente, quanto aos encaminhamentos preliminarmente formulados, procedeu-se à: exclusão de proposta de recomendação destinada aos fiscais de contratação de obra, tendo em vista elisão de evidência de sustentação por meio de apresentação, em momento posterior à realização de audiência prévia, de documentação *as built* relativa ao segundo contrato celebrado; e retificação da proposta de recomendação destinada à Alta Gestão deste Regional, de modo a compatibilizá-la com o teor dos esclarecimentos apresentados pela ASSESP.

O panorama então delineado apresenta-se como oportunidade de adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento de procedimentos e controles afetos à gestão e fiscalização de obras institucionais, com vistas a sanear as fragilidades ora evidenciadas e assegurar, assim, a realização, na prática, do macro objetivo constante do planejamento estratégico do Órgão, qual seja, “assegurar a infraestrutura adequada às atividades institucionais”.

1. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item 3, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:

* 1. Recomendar à SECONT, quando da elaboração de minutas contratuais relacionadas à contratação de obras, e à SEPROB, quando da elaboração dos respectivos projetos básicos, que procedam à inserção, dentre as obrigações afetas à Contratada, do dever de apresentar documentação *as built,* também em hipóteses de rescisão contratual (Ref. subitem 3.1);
  2. Determinar à SGA que, nas hipóteses de rescisão contratual, adote providências no sentido de assegurar a tempestiva apuração de responsabilidade da Contratada, de modo a viabilizar o levantamento de garantias prestadas para fazer face ao pagamento de débitos, indenizações e multas aplicáveis (Ref. subitem 3.2);
  3. Recomendar à SGA, ouvida a SGS, que proceda à elaboração de manual de procedimentos afetos à gestão e fiscalização de obras, destinado a orientar a atuação de gestores e fiscais de contrato e de obras do TRE-BA, contemplando, dentre outros procedimentos, aqueles previstos nos subitens 5.1, 5.2 e 5.9 desta seção, observado o prazo de 180 dias (Ref. subitem 3.3);
  4. Recomendar à Alta Gestão que informe à SCI acerca da designação de comissão de servidores para seleção de manual, editado por outro Órgão, a ser recepcionado internamente, observadas as peculiaridades deste Regional, enquanto não publicado manual de procedimentos afetos à gestão e fiscalização de obras a ser elaborado pela SGA, bem como quanto ao manual efetivamente selecionado, ato normativo regulador de sua recepção formal, no âmbito do TER-BA, e medidas adotadas para assegurar publicidade à referida opção (Ref. Subitem 3.3);
  5. Recomendar à SGS que, no prazo de 90 dias, estabeleça mecanismos formais de controle relacionados à gestão do patrimônio imobiliário do TRE-BA, notadamente dos imóveis construídos a partir de 2006, de modo a assegurar domínio sobre início e término da obra; entrega definitiva do bem; termos inicial e final de garantias contratual e legal; detecção de vícios construtivos ou de problemas relacionados à ausência de manutenção etc. (Ref. subitem 3.4);
  6. Determinar à SECONT que, no prazo de 90 dias, elabore plano de ação com o objetivo de proceder à apuração de responsabilidade decorrente de contratações de obras existentes, contemplando, ao menos, relação de processos, identificação do contrato, empresa investigada, valor da contratação, estágio da apuração, cronograma para finalização e responsáveis, bem como que, doravante, considerando o volume de recursos envolvidos, confira prioridade à instauração de procedimentos apuratórios de responsabilidade de idêntica natureza (Ref. subitem 3.5);
  7. Recomendar à SGS que, no prazo de 90 dias, efetue levantamento junto a outros Regionais ou órgãos públicos com vistas a identificar utilização de sistema informatizado desenvolvido pelas referidas instituições, bem como possibilidade de cessão do respectivo código ao TRE-BA, ou, na hipótese de insucesso das pesquisas anteriores, verifique a viabilidade de desenvolvimento da ferramenta pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deste Regional, e, atestada impossibilidade, apresente à Alta Administração proposta de aquisição de ferramenta informatizada destinada a auxiliar os trabalhos relativos à gestão e fiscalização de contratações de obras institucionais (Ref. subitem 3.6);
  8. Recomendar à SGS que, no prazo de 60 dias, apresente à Alta Administração estudos no intuito de evidenciar quantitativo de pessoal necessário à gestão e fiscalização de contratos de obras institucionais, contemplando, se necessário, alternativas à criação de postos de trabalho por intermédio de proposição legal (Ref. subitem 3.7);
  9. Recomendar à SGS que adote, imediatamente, rotina visando assegurar a realização de vistoria nos imóveis construídos, previamente à implementação do termo final da garantia prevista no art. 618 da Lei nº 10.406/2002, que dispõe sobre a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança do empreendimento construído, pelo prazo de cinco anos (Ref. subitem 3.8); e
  10. Recomendar que, no prazo de 60 dias, a SGS, em conjunto com a SGP, proceda ao levantamento de necessidades de capacitação dos servidores envolvidos com a gestão e fiscalização de obras, de modo a incluir os treinamentos requeridos, no PAC 2015, acompanhando e assegurando sua efetiva execução ao longo do referido exercício (Ref. subitem 3.9).

Salvador - BA, 15 de outubro de 2014.

Fernanda Costa Guimarães Ana Rejane C. Carvalho Maria Isabel M. Campos

*Auditor Interno* *Auditor Interno Coordenadora da COGES*

*Chefe da SEAUD*

ANEXO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DO TRE-BA – PAAA2014

Tabela 1: Matriz de avaliação de riscos – Auditoria de Obras – PAAA2014.

|  | **OBRA** | **VALOR (R$)** | **CONCLUSÃO** | **TEMPO APROXIMADO DE. CONCLUSÃO (Anos)** | **ACESSO (Distância da Capital em km)** | ***STATUS*** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | CAMAÇARI | 866.029,00 | out/09 | 5 | 62 | Concluída/Existência de suspensão de obra por rescisão unilateral. |
| 2 | FEIRA DE SANTANA | 878,246,00 | jan/09 | 5 | 118 | Concluída/Existência de suspensão de obra por rescisão unilateral. |
| 3 | ALAGOINHAS | 699.768,00 | dez/08 | 6 | 121 | Concluída |
| 4 | CRUZ DAS ALMAS | 421.234,00 | mai/08 | 6 | 152 | Concluída |
| 5 | IPIRÁ | 404.163,00 | mai/09 | 5 | 218 | Concluída |
| 6 | ITAPARICA | 344.437,00 | out/09 | 5 | 273 | Concluída |
| 7 | VALENÇA | 1.493.107,00 | fev/13 | 1 | 277 | Concluída |
| 8 | TUCANO | 493.276,00 | abr/10 | 4 | 277 | Concluída |
| 9 | RIBEIRA DO POMBAL | 883.585,00 | jul/13 | 1 | 312 | Concluída |
| 10 | JACOBINA | 746.637,00 | jul/08 | 6 | 346 | Concluída |
| 11 | JEQUIÉ | 773.407,00 | jul/08 | 6 | 369 | Concluída |
| 12 | ILHÉUS | 1.175.252,00 | jul/10 | 4 | 458 | Concluída |
| 13 | SEABRA | 799.088,00 | nov/12 | 2 | 463 | Concluída |
| 14 | IRECÊ | 516,472,00 | dez/09 | 5 | 480 | Concluída |
| 15 | JUAZEIRO | 521.848,00 | jun/06 | 8 | 511 | Concluída |
| 16 | VITÓRIA DA CONQUISTA | 778.500,00 | out/06 | 8 | 525 | Concluída |
| 17 | BRUMADO | 863.291,00 | jun/13 | 1 | 557 | Concluída |
| 18 | EUNÁPOLIS | 544.445,00 | jul/10 | 4 | 651 | Concluída |
| 19 | GUANAMBI | 469.471,00 | jun/08 | 6 | 693 | Concluída |
| 20 | PORTO SEGURO | 443.922,00 | jul/10 | 4 | 713 | Concluída |
| 21 | BARREIRAS | 637.117,00 | jul/07 | 7 | 852 | Concluída |

*Fonte: Plano de Obras 2013-2015 (Res. Adm. nº 5/2014).*

Quadro 1: Extrato de Entrevista referente à Auditoria de Obras – PAAA2014.

**EXTRATO DE ENTREVISTA**

**Auditoria de Execução de Obras – PAAA2014**

**Unidade auditada:** Secretaria de Gestão de Serviços (SGS).

**Objetivo:** avaliar a conformidade da execução das obras contratadas pelo TRE-BA, em face dos normativos vigentes e disposições contratuais aplicáveis, observados aspectos referentes à legalidade, tempestividade e condições contratuais.

|  |
| --- |
| **Objetivo da entrevista:** avaliar procedimentos e controles afetos à gestão e acompanhamento das contratações de serviços de obras e engenharia do TRE-BA. |

| **N º** | **Quesistos** | **Manifestação do(s) entrevistado(s)** |
| --- | --- | --- |
| **1** | O TRE-BA dispõe de sistema informatizado destinado a auxiliar a SGS/COMANP/SEPROB e a fiscalização designada na gestão dos contratos de execução de obras? Em caso positivo, quando foi implantada a ferramenta? Em caso negativo, como se processa o acompanhamento das referidas contratações? |  |
| **2** | Existem modelos formalizados de projeto básico para contratação de obras, observados os padrões estabelecidos no item 2, do Anexo IV, da Res. TSE nº 23.369/2011? Em caso positivo, os referidos modelos são revisados de modo a incorporar alterações sugeridas pela Assessoria Jurídica do Órgão? São atualizados de forma a refletir eventuais alterações legais supervenientes? |  |
| **3** | Existe manual formalizado destinado a orientar gestores e fiscais de obras quanto aos procedimentos a serem adotados quando do efetivo acompanhamento de contratações relativas à execução de obra? Em caso positivo, quando foi formalizado e qual o canal utilizado para divulgação de seu inteiro teor? |  |
| **4** | São realizadas, de modo formal, etapas preliminares à licitação de obras referentes ao levantamento de necessidades, estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental e elaboração de anteprojeto? Em caso positivo, os referidos levantamentos são considerados como instrumental para tomada de decisão do gestor do Órgão quanto à adequação, viabilidade, conveniência e oportunidade da contratação? |  |
| **5** | Existem procedimentos sistematizados para adoção de providências pela SGS/COMANP/SEPROB no sentido de fornecimento à Contratada de documentação requerida para obtenção de licenças necessárias nas diversas fases de construção da obra? |  |
| **6** | Existe procedimento formal de competência da fiscalização contratual voltado à verificação da obtenção das licenças requeridas previamente ao início da execução da obra? |  |
| **7** | A fiscalização designada mantém registro próprio atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, consoante previsão inserta no §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993. |  |
| **8** | A SGS/COMANP/SEPROB mantém registros referentes às obras contratadas, agrupadas por fase de execução, e eventuais reparos ou reformas realizadas em momento posterior ao recebimento definitivo do objeto contratual? |  |
| **9** | A SGS/COMANP/SEPROB adota mecanismos de controle destinados a assegurar a realização de vistoria nos imóveis cuja garantia prevista no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 – que prevê a responsabilidade do empreiteiro pela solidez e segurança do imóvel construído, observado o prazo de cinco anos – aproxime-se do termo final? |  |
| **10** | Nas hipóteses de inexecução do objeto ou rescisão contratual, há previsão de procedimento formal de competência da fiscalização ou da SECONT no sentido de viabilizar a tempestiva execução das garantias prestadas pela Contratada? |  |

**Salvador - BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.**

**Entrevistados:**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**Auditores designados:**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

*Fonte: SEAUD.*

**LEGISLAÇÃO CONSULTADA E OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO**

BRASIL. Prefeitura Municipal de Camaçari. *Lei Municipal nº 339, de 26 de dezembro de 1995*. Estabelece normas relativas à realização de obras no Município de Camaçari e dá outras providências. Camaçari - BA. 1995.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução CNJ nº 86, de 8 de setembro de 2009*. Dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração. Brasília - DF. 2009. Disponível em http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12201-resolucao-no-86-de-08-de-setembro-de-2009. Acesso em 3 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2013*. Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário. Brasília - DF. 2010. Disponível em http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12232:resolucao-no-114-de-20-de-abril-de-2010&catid=323:resolucoes. Acesso em 3 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013*. Dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça (Processo CNJ nº 349.544). Brasília - DF. 2013. Disponível em http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/23810-resolucao-n-171-de-1-de-marco-de-2013. Acesso em 3 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Parecer SCI/Presi/CNJ nº 2, de 29 de outubro de 2013.* Sugere procedimentos a serem adotados por unidades jurisdicionadas. Brasília - DF. 2013. Disponível em http://www.cnj.jus.br/controle-interno/acoes-de-fortalecimento-dos-orgaos-de-controle-interno/parecer-n-22013-scipresicnj-sugestoes-de-procedimentos-a-serem-adotados. Acesso em 3 de outubro de 2014.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil Brasileiro. Brasília - DF. 2002. Disponível em http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/11/2002/10406.htm. Acesso em 3 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Brasília - DF. 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8078.htm. Acesso em 3 de outubro de 2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Curso de Auditoria de Obras Públicas*. Conteudista: André Pachioni Baeta. Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2011.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Acórdão TCU – Plenário nº 732, de 16 de maio de 2006.* Levantamento de Auditoria efetuado pela 5ª SECEX, no âmbito do Fiscobras, junto à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal e Entorno, com vistas a fiscalizar a execução das obras e serviços relativos ao Contrato INCRA/SR (28) n.º4.000/2004, para construção de rodovia classe IV, no Município de Flores de Goiás – GO. Brasília: TCU. 2006.

\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Manual de Obras Públicas:* recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas. 3ª ed. Brasília: TCU, SecobEdif, 2013.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. *Resolução Administrativa TRE-BA nº 5, de 23 de abril de 2008.* Estabelece os procedimentos de Auditoria Interna no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dos Cartórios das Zonas Eleitorais da Bahia. Salvador – BA. 2008. Disponível em http://intranet.tre-ba.gov.br/normas-e-documentacoes-1/normas-internas/resolucoes-administrativas/resolucoes-administrativas-de-2008/ResAdm05-2008.pdf/view. Acesso em 3 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Resolução Administrativa TRE-BA nº 13, de 18 de dezembro de 2012.* Dispõe sobre a revisão do Planejamento Estratégico

para o período 2012-2014 no âmbito da Justiça Eleitoral da Bahia e dá outras providências. Salvador – BA. 2012. Disponível em http://intranet.tre-ba.gov.br/normas-e-documentacoes-1/normas-internas/regimentos/Res%20Adm%2005-2013%20- %20Regulamento%20Interno%20da%20Secretaria.pdf/view. Acesso em 3 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Resolução Administrativa TRE-BA nº 5, de 28 de maio de 2013.* Estabelece a organização dos serviços administrativos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, fixa sua estrutura organizacional, as competências das suas unidades, dispõe sobre as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas, regulamenta institutos do regime jurídico dos seus servidores e dá outras providências. Salvador – BA. 2013. Disponível em http://intranet.tre-ba.gov.br/normas-e-documentacoes-1/normas-internas/regimentos/Res%20Adm%2005-2013%20-%20Regulamento%20Interno%20da%20Secretaria.pdf/view. Acesso em 3 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Resolução Administrativa TRE-BA nº 5, de 6 de março de 2014.* Dispõe sobre a revisão do Plano de Obras 2013/2014 e a aprovação do Plano de Obras para o exercício de 2015 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Salvador – BA. 2014. DJE TRE-BA Ano 2014, nº 43, de 10 de março de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. *Manual Básico de Fiscalização de Contratações Administrativas do TRE-BA*. Salvador – BA. Disponível em http://intranet.tre-ba.gov.br/aquisicao-de-bens-e-servicos/contratos/ManualFiscalizacao.doc/view. Acesso em 3 de outubro de 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Resolução Administrativa TSE nº 23.369, de 13 de dezembro de 2011.* Dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral. Brasília – DF. Disponível em http://www.tse.jus.br/arquivos/res-tse-n-o-23-369-2011-pdf/view. Acesso em 3 de outubro de 2014.

1. Planejamento estratégico institucional para o triênio 2012-2014 aprovado por meio da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 13, de 18 de dezembro de 2012. [↑](#footnote-ref-1)
2. *Portable Document Format*: Formato Portátil de Documento, em livre tradução para o Português. [↑](#footnote-ref-2)
3. O inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/1993 define projeto básico como o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazo de execução”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Consoante Dicionário de Arquitetura eletrônico, “as built” é uma expressão inglesa que significa “como construído”. O trabalho consiste no levantamento de todas as medidas existentes nas edificações, transformando as informações aferidas, em um desenho técnico que irá representar a atual situação de dados e trajetos de instalações elétricas, hidráulicas, estrutural, etc. [...] Desta forma, cria-se um registro das alterações ocorridas durante a obra, facilitando a manutenção de futuras intervenções.

   [↑](#footnote-ref-4)
5. Classificação ABC resultante do princípio de Pareto, também conhecido como princípio dos “poucos significativos e muitos insignificantes”, [...] composta por três faixas: a faixa A, que abrange cerca de 20% do total de todos os itens do orçamento e corresponde a cerca de 80% de seu valor total; a faixa B, com cerca de 30% dos itens, correspondendo a cerca de 15% do valor total; e a faixa C, com aproximadamente 50% dos itens, equivalendo apenas a cerca de 5% do valor total (Módulo 2, Curso TCU, Auditoria de Obras Públicas, 2011). [↑](#footnote-ref-5)
6. Lei nº 10.406/2002. Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. [↑](#footnote-ref-6)
7. COSO I - Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission - Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway; e Internal Control – Integrated Framework - Controle Interno – Estrutura Integrada, em livre tradução para o Português.

   COSO II - *Enterprise Risk Management – Integral Framework -* Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, em livre tradução para o Português. [↑](#footnote-ref-7)